REGULAMENTO DO OREGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 51.693.767/0001-84

SUMÁRIO

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO 3
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS 4
3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 17
4. ENCARGOS 17
5. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 18
6. SOLUÇÃO DE DISPUTAS 18
7. DISPOSIÇÕES GERAIS 18
ANEXO A CLASSE A 21
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE 21
2. PÚBLICO-ALVO 22
3. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 22
4. PERÍODO DE INVESTIMENTO 28
5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 29
6. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS 30
7. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 34
8. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 35
9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 36
10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 41
11. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE 41
12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 43
13. ENCARGOS DA CLASSE 45
14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 47
15. FATORES DE RISCO 49
ANEXO A COMPLEMENTO I 50
APENSO I DEFINIÇÕES 61
APENSO II DESCRIÇÃO DA EQUIPE DE INVESTIMENTOS 66

REGULAMENTO DO OREGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

Fundo

1.1. O **OREGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.693.767/0001-84 ("Fundo"), é regido pelo presente Regulamento, por um acordo de cotistas devidamente arquivado na sede social do Administrador ("Acordo de Cotistas"), pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, bem como pelas disposições legais, regulamentares e autorregulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1. Todos os termos e condições estabelecidos neste Regulamento estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Cotistas e, conforme previsto no item 1.6 abaixo, no caso de qualquer inconsistência ou conflito entre as disposições deste Regulamento e as do Acordo de Cotistas, as disposições do Acordo de Cotistas prevalecerão.

1.1.2. Eventuais acordos de cotistas celebrados pelos Cotistas deverão ser arquivados na sede do Administrador e observados pelos Cotistas, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, nos que lhes for aplicável.

Classe e Subclasses

1.2. O patrimônio líquido do Fundo é representado por uma única classe de cotas, a **CLASSE A** do Fundo ("Classe").

1.2.1. O funcionamento da Classe é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo.

1.3. Durante o seu prazo de duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato único conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

1.3.1. No caso da criação de novas Classes por deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais, na forma do item 1.3 acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão regrar as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

Prazo de Duração

1.4. O Fundo terá prazo de duração de 30 (trinta) anos, contados da Data do Primeiro

Investimento ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado **(i)** de forma automática, sem necessidade de deliberação por parte da Assembleia Geral de Cotistas, por até por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, mediante recomendação do Consultor Especializado e posterior autorização do Gestor; ou **(ii)** por prazo superior ao previsto no item "(i)" acima, se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.4.1. O Administrador manterá o Fundo e/ou a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo e pela Classe e/ou pelas Sociedades Investidas, para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo e da Classe e/ou das Sociedades Investidas, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

Definições

1.5. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos no **APENSO I** a este Regulamento ou no próprio corpo do Regulamento.

Conflito entre Documentos Organizacionais

1.6. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: (**i**) este Regulamento e o Anexo; (**ii**) cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; (**iii**) o Acordo de Cotistas; e (**iv**) cada Compromisso de Investimento, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento ou no Anexo e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto no Acordo de Cotistas.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

2.1. O Fundo será administrado pela **APEX GROUP INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede social na Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, Pavimento 1, conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070São Paulo - SP, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.025.053/0001-62, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administrador").

2.1.1. Sem prejuízo do disposto ao longo deste Regulamento e observadas as obrigações e atribuições do Consultor Especializado, as obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM

175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo das vedações previstas no Artigo 101 da parte geral da Resolução CVM 175 e do disposto no Acordo de Cotistas, incluindo, ainda, as seguintes atribuições:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o prazo de duração da Classe e por, ao menos, 5 (cinco) anos após a liquidação da Classe, cópia da documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) manter as Cotas registradas na B3;

(iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do Fundo;

(iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente;

(vi) elaborar, em conjunto com o Gestor e com o Consultor Especializado, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

(vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item 2.1.1até o término de tal procedimento;

(viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo ou em decorrência da Carteira do Fundo;

(x) manter os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira custodiados junto ao Custodiante, quando aplicável, ressalvadas exceções previstas na regulamentação aplicável;

(xi) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

(xii) conforme aplicável, cumprir e fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e, naquilo que for cabível, seguir as orientações do Consultor Especializado, no tocante às atividades de

administração do Fundo desde que estejam em conformidade com este Regulamento e com a regulamentação aplicável;

(xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e do Acordo de Cotistas aplicáveis às atividades de administração do Fundo;

(xvi) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;

(xvii) convocar a Assembleia de Cotistas, quando necessário e/ou solicitado;

(xviii) conforme orientação do Consultor Especializado, realizar Requerimentos de Integralização de Cotas nos termos deste Regulamento, do Acordo de Cotistas e dos Documentos de Subscrição;

(xix) conforme orientação do Consultor Especializado, adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes nos termos do Acordo de Cotistas;

(xx) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: **(a)** liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos do Fundo; **(b)** acompanhar o enquadramento dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos aos limites estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável, observados os limites das suas responsabilidades, conforme previstas nos documentos do Fundo dos quais o Administrador faça parte e na regulamentação aplicável; e **(c)** Requerimentos de Integralização aos investidores;

(xxi) possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, podendo, para tanto, utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor conforme disposto nos documentos do Fundo e na regulamentação aplicável;

(xxii) conforme recomendação do Consultor Especializado, realizar a emissão de Novas Cotas ou a amortização e o resgate de Cotas, observado o disposto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas; e

(xxiii) publicar fato relevante, com base nas informações fornecidas pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado.

2.2. A carteira da Classe ("Carteira") será gerida pelo Administrador, conforme qualificado no item 2.1 acima ("Gestor" e, quando em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais").

2.2.1. Sem prejuízo do disposto ao longo deste Regulamento e observadas as obrigações e atribuições do Consultor Especializado, as obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, incluindo o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e/ou especiais das Sociedades Investidas, de qualquer natureza e/ou demais assembleias gerais relativas aos títulos e valores mobiliários que venham a compor a Carteira, observadas as atribuições do Consultor Especializado nos termos deste Regulamento, e as atribuições previstas nos subitens abaixo:

(i) elaborar, em conjunto com o Administrador e com o Consultor Especializado, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo de que trata o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) observado o disposto no item 2.2.2 abaixo, fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, incluindo os documentos que tenham sido elaborados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) observado o disposto no item 2.2.2 abaixo, fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que tenham sido elaborados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

(iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, observada a necessidade de consulta prévia ao Consultor Especializado, conforme previsto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas;

(v) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Carteira;

(vi) conforme orientação do Consultor Especializado, e, observadas as disposições do Acordo de Cotistas, celebrar acordos de acionistas das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas em nome do Fundo, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas;

(vii) conforme orientação do Consultor Especializado, manter e exercer efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das

Sociedades Investidas em conformidade com a regulamentação aplicável;

(viii) cumprir, conforme aplicável, as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão do Fundo, e solicitar orientações do Consultor Especializado nas matérias relacionadas à gestão do Fundo previstas neste Regulamento;

(ix) decidir e implementar, conforme orientação do Consultor Especializado, e no melhor interesse do Fundo, a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo nas Sociedades Investidas, conforme o caso, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos referidos ativos;

(x) convocar a Assembleia de Cotistas, quando necessário e/ou solicitado;

(xi) conforme orientação do Consultor Especializado, contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos e desinvestimentos do Fundo nas Sociedades Investidas;

(xii) observado o dever de envolvimento do Consultor Especializado nos temas incluídos no escopo dos serviços de consultoria especializado prestados ao Fundo, fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como "Entidade de investimento", nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

(xiii) conforme orientação do Consultor Especializado, representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

(xiv) conduzir, quando aplicável e mediante orientação e envolvimento direto

do Consultor Especializado, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas;

(xv) realizar, conforme orientação do Consultor Especializado, a gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;

(xvi) conforme orientação do Consultor Especializado, adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas nos prazos estipulados contratualmente com o Administrador e na regulamentação vigente;

(xvii) monitorar as Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo e exercer, conforme orientação do Consultor Especializado, o direito de voto decorrente dos investimentos nas Sociedades Investidas e Outros Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(xviii) decidir, conforme orientação do Consultor Especializado, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo; e

(xix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo de Cotistas.

2.2.2. Sem prejuízo ao disposto acima, o Gestor deverá atender às recomendações proferidas pelo Consultor Especializado e/ou pelo comitê de investimentos do Fundo Master, caso este venha a ser instalado.

2.2.3. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no item 2.2.1, incisos (ii) e (iii) acima, o Gestor, mediante recomendação do Consultor Especializado, poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da assembleia de Cotistas (observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e o disposto no Acordo de Cotistas), tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Cotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas. Na hipótese de realização de Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam o item 2.1.1, incisos (ii) e (iii) acima serão impedidos de votar.

2.2.4. Exceto mediante orientação prévia do Consultor Especializado e de aprovação em assembleia de cotistas, o Gestor não poderá, no contexto das atividades de gestão da Carteira, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da Classe, utilizar ativos para outorga de garantia real, fiduciária e demais tipos, ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175.

2.2.5. A prestação de serviços de administração realizados pelo Administrador e de

serviços de gestão realizados pelo Gestor será exercida por meio de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo Cotista nos respectivos Documentos de Subscrição, a serem firmados no âmbito da Primeira Emissão.

2.2.6. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Gestor poderá outorgar procuração para o Consultor Especializado, para que o Consultor Especializado represente o Fundo e a Classe, inclusive votando em nome destes, em assembleias e/ou reuniões de sócios de Sociedades Investidas, e celebrar negócios jurídicos em nome do Fundo ou da Classe para fins do investimento e desinvestimento nas Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e Outros Ativos, conforme o caso, observados os termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas.

Consultor Especializado

2.3. As atividades de consultoria especializada ao Fundo serão desempenhadas pela **PLATAM INVESTMENTS BRAZIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.437.062/0001-02 ("Consultor Especializado").

2.3.1. O Consultor Especializado é uma entidade controlada pelo Grupo Patria.

2.3.2. Sem prejuízo das obrigações e das atribuições do Administrador e do Gestor, o Consultor Especializado será responsável pela consultoria na análise, recomendação e avaliação de potenciais oportunidades de investimento e desinvestimento em Ativos Alvo e Outros Ativos, conforme aplicável, cabendo-lhe, dentre outras atribuições previstas nos demais itens deste Regulamento, no Acordo de Cotistas e no Contrato de Consultoria:

(i) recomendar ao Gestor o investimento ou o desinvestimento em Ativos Alvo, incluindo eventual aumento da participação em Sociedades Investidas e em Outros Ativos, observados os termos do Acordo de Cotistas;

(ii) assessorar o Gestor e o Administrador, conforme aplicável, em quaisquer negócios que venham a ser realizados pela Classe, incluindo a negociação para a realização de investimento e desinvestimento em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, conforme aplicável;

(iii) mediante outorga de procuração pelo Gestor, representar o Fundo e a Classe, inclusive votando em nome desse(s), em assembleias e/ou reuniões de sócios de Sociedades Investidas, e celebrar negócios jurídicos em nome da Classe para fins do investimento e desinvestimento nas Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e Outros Ativos, conforme o caso, observados os termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas;

(iv) elaborar relatórios de investimento e/ou análises econômicas para a Classe relacionados às Sociedades Investidas;

(v) quando não tiver procuração para atuar em nome do Fundo e/ou da Classe, orientar o Gestor na **(a)** negociação e celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas em nome do Fundo, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pela Classe, e **(b)** definição da política estratégica e na gestão dos Ativos Alvo em conformidade com a regulamentação aplicável;

(vi) quando não tiver procuração para atuar em nome do Fundo e/ou da Classe, orientar o Gestor no exercício da representação do Fundo e/ou da Classe, conforme previsto neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante as Sociedades Investidas, Ativos Alvo, Outros Ativos, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas e/ou Classes Investidas, monitorar os investimentos da Classe, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

(vii) quando não tiver procuração para atuar em nome do Fundo e/ou da Classe, orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes da Classe no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Investidas, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Investidas, à celebração de acordo de cotistas das Classes Investidas, à conversão de debêntures adquiridas pela Classe, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas e/ou das Classes Investidas, dentre outras;

(viii) recomendar ao Gestor a prorrogação automática do Prazo de Duração do Fundo e da Classe, observado o item 1.4 deste Regulamento;

(ix) orientar o Gestor a compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou suas Partes Ligadas, conforme aplicável;

(x) orientar o Administrador na definição de critérios para fins da definição do valor nominal unitário das Novas Cotas, observadas as regras previstas no Acordo de Cotistas;

(xi) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de Ativos Alvo e Outros Ativos a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas; e

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo de Cotistas.

2.3.3. Não obstante as atribuições estabelecidas neste Regulamento, o Consultor Especializado será responsável **(i)** pelas atribuições estipuladas no Contrato de Consultoria, desde que em observância a este Regulamento, ao Acordo de Cotistas e à legislação e à regulamentação aplicáveis, bem como **(ii)** por atender às recomendações proferidas pelo comitê de investimento do Fundo Master, caso este venha a ser instalado.

2.3.4. Na hipótese de qualquer disposição do Contrato de Consultoria ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, sob a perspectiva deste Regulamento, do Acordo de Cotistas e/ou da legislação e/ou regulamentação aplicável, conforme o caso, a disposição afetada terá de ser substituída por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, devendo prevalecer o disposto neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e/ou na legislação/regulamentação aplicável, conforme o caso, sem prejuízo, em qualquer caso, da eficácia e validade das demais disposição do Contrato de Consultoria.

2.3.5. Em caso de substituição do Administrador por qualquer motivo nos termos deste Regulamento e eleição de um novo administrador por deliberação dos Cotistas, o novo administrador assumirá a posição contratual do Administrador no Contrato de Consultoria, aderindo automaticamente aos seus termos e condições.

Equipe de Investimento

2.4. O Gestor e o Consultor Especializado possuem equipes dedicadas de profissionais em investimentos no segmento de infraestrutura rodoviária que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira ("Equipe de Investimento"). Os membros seniores da Equipe de Investimento possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como procedimentos de abertura de capital em bolsa de valores, entre outras operações.

2.4.1. A descrição da Equipe de Investimento dedicada ao Fundo é prevista no **Apenso II** a este Regulamento.

Outros Prestadores de Serviços

2.5. Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração das Cotas serão prestados pela **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, Pavimento 1, conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Custodiante").

2.5.1. Os custos relacionados aos serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração das Cotas, contratado nos termos do item 2.5 acima, serão remunerados como parte da Taxa de Administração, observado que os serviços de custódia serão pagos diretamente pela Classe, na forma do item

13.1 deste Regulamento.

2.5.2. Eventuais serviços contratados em benefício do Fundo serão considerados como Encargos quando expressamente assim disposto no item 13.1 deste Regulamento.

2.6. Os serviços de auditoria independente e os demais serviços a serem contratados pelo Fundo, serão contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, mediante recomendação do Consultor Especializado, em nome e por conta do Fundo, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável.

Remuneração dos Prestadores de Serviço

2.7. A Classe arcará diretamente com a remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos do Anexo, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela Classe.

2.7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito seja paga diretamente pela Classe aos prestadores de serviços do Fundo ("Prestadores de Serviço") eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido àqueles.

2.8. Eventuais serviços contratados em benefício do Fundo serão considerados como Encargos quando expressamente assim disposto na regulamentação, observado o disposto neste Regulamento.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.9. Os Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais e o Consultor Especializado, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa, dolo ou com má-fé, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

2.9.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e o Consultor Especializado não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual patrimônio líquido negativo, que o Fundo e/ou a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.9.2. Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços e entre esses e o Consultor Especializado, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Consultor Especializado e dos demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM.

2.9.3. Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM,

ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Consultor Especializado

2.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; **(ii)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, conforme aplicável, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

2.11. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, o Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, sem qualquer penalidade, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para aprovar ou não o seu substituto, na administração e/ou gestão profissional da Carteira, conforme aplicável, o qual deverá ser indicado pelo Consultor Especializado (observado o quórum de deliberação previsto no Anexo para aprovação da respectiva matéria) ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, Assembleia Geral de Cotistas essa a ser realizada no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os respectivos serviços de administração e gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que fará jus ao recebimento da sua respectiva remuneração devida e calculada pro *rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso.

Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor

2.12. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum de deliberação previsto no Anexo para aprovação da respectiva matéria, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da notificação de que trata este item. No caso de descredenciamento, o administrador

e/ou gestor temporário, que realizará a administração e/ou gestão do Fundo até a eleição de nova administração e/ou gestão, será nomeado pela CVM, conforme previsto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

Destituição do Administrador e/ou do Gestor

2.13. Além das hipóteses descritas nos itens 2.11 e 2.12 acima, o Administrador e/ou o Gestor poderão, conforme o caso, ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação previstos no Anexo para aprovação da respectiva matéria e o disposto no Acordo de Cotistas.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor ou Liquidação do Fundo

2.14. A Assembleia de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 2.11, 2.12 e 2.13 acima, deverá, obrigatoriamente, **(i)** indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração ou a gestão do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 2.12, a CVM deverá nomear administrador e/ou gestor temporário, até a eleição de nova administração e/ou gestão; ou **(ii)** decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assuma(m) a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo estipulado neste item.

Substituição do Consultor Especializado

2.15. Os procedimentos de contratação e substituição do Consultor Especializado, bem como os demais termos e condições da prestação dos serviços de consultoria especializada observarão o disposto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, bem como as disposições e formalidades previstas no contrato de consultoria especializada a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Consultor Especializado ("Contrato de Consultoria").

2.15.1. A destituição do Consultor Especializado por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com ou sem Justa Causa.

Destituição por Justa Causa

2.16. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada "Justa Causa" **(i)** a comprovação de que o Consultor Especializado *(a)* atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Consultor Especializado, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos do item 6.1 abaixo; *(b)* cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou ainda *(c)* foi impedido de exercer, permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou

(ii) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Consultor Especializado. Na hipótese de destituição do Consultor Especializado com Justa Causa, o Consultor Especializado permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, conforme o caso, devendo receber, para tanto, sua respectiva remuneração calculada até a data da substituição ou da liquidação do Fundo, conforme o caso.

Destituição sem Justa Causa e Renúncia Motivada

2.17. A destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado, deverá ser precedida de envio, pelos Cotistas, de uma comunicação escrita ao Administrador e ao Consultor Especializado, com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da Assembleia Geral de Cotistas que tenha como ordem do dia a respectiva restituição, observado o quórum exigido por este Regulamento. Na hipótese de destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa, o Consultor Especializado: **(i)** permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, conforme o caso, e **(ii)** receberá, além da Remuneração do Consultor Especializado que lhe for devida calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação do Fundo, a Multa por Rescisão, prevista no item 2.17.2 abaixo.

2.17.1. Observado o disposto no Acordo de Cotistas, caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, promovam qualquer alteração neste Regulamento que **(i)** altere as competências e/ou poderes do Gestor e/ou do Consultor Especializado estabelecidas neste Regulamento e/ou no Acordo de Acionistas; **(ii)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Consultor Especializado, dos investimentos realizados de maneira conjunta com os demais fundos de investimento coinvestidores, se aplicável, administrados, geridos e/ou que recebem consultoria especializada pelo/do Consultor Especializado; ou **(iii)** inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, o Consultor Especializado poderá renunciar à prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo ("Renúncia Motivada").

2.17.2. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Consultor Especializado, será devida ao Consultor Especializado uma remuneração adicional, corresponde à somatória da remuneração efetivamente paga pelo Fundo ao Consultor Especializado no período de 36 (trinta e seis) meses que antecederem à data da sua efetiva destituição ou da liquidação do Fundo ("Multa por Rescisão"). Caso a destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Consultor Especializado ocorra antes de transcrito o período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento da primeira remuneração devida ao Consultor Especializado, a Multa por Rescisão será calculada tendo por base a remuneração prevista no Contrato de Consultoria para os primeiros 36 (trinta e seis) meses de vigência do referido Contrato.

2.17.3. A Multa por Rescisão será paga diretamente pelo Fundo com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva destituição ou Renúncia Motivada do Consultor Especializado, acrescentando e incorporando-se à Taxa de Administração e de Gestão para todos os fins.

Cisão do Fundo

2.18. Na hipótese constituição de novas classes no âmbito do Fundo, na forma prevista neste Regulamento, caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

3.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a toda a Classe, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado ainda que caso sejam constituídas novas classes ou constituídas subclasses no âmbito do Fundo, as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.1. Considerando que o Fundo é representado por uma única Classe, aplicam-se às Assembleias Gerais de Cotistas as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

4. ENCARGOS

Encargos do Fundo

4.1. Considerando que o Fundo é representado por uma única Classe, para além dos encargos previstos na regulamentação, são aplicáveis ao Fundo o rol e os limites de despesas previstos no Anexo, conforme aplicável.

4.1.1. Na hipótese de constituição de novas classes no âmbito do Fundo, na forma prevista neste Regulamento, os encargos e as contingências do Fundo comuns às classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada classe no patrimônio líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

4.1.2. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe na regulamentação e/ou neste Regulamento correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

5. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Escrituração Contábil

5.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis

5.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

Exercício Social

5.3. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento em 31 de dezembro de cada ano de seu Prazo de Duração.

Demonstrações Contábeis

5.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

Enquadramento

5.5. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de "entidade de investimento".

5.6. Para fins de determinação do valor da Carteira, deverão ser observadas as normas e procedimentos contábeis aceitos no Brasil, em especial a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventuais desvalorizações de investimentos. Além do disposto acima, o Administrador deverá fornecer aos Cotistas as demonstrações financeiras do Fundo convertidas de acordo com as regras do *International Financing Reporting Standards* (IFRS).

5.7. O valor justo de mercado do patrimônio do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, caso não seja acordado pelos Cotistas, será determinado por um avaliador independente, nos termos do Acordo de Cotistas.

6. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Arbitragem e Foro

6.1. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento da *Corte Internacional de Arbitragem* ("ICC"), nos termos do Acordo de Cotistas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações

7.1. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Custodiante e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio valido e verificável para comprovar tais eventos.

Regime Informacional

7.2. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da parte geral da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

7.2.1. Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá periodicamente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela(s) Classe(s).

IPCA

7.3. Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

Confidencialidade

7.4. Os Cotistas deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade sob **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador, Gestor e/ou Consultor Especializado, conforme aplicável, que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, incluindo o Acordo de Cotistas, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Administrador ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Lei Aplicável

7.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República

Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO OREGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A
CLASSE A

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Oregon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

Classe

1.1. A Classe é regida pelo presente Anexo A ao Regulamento ("Anexo"), pela parte geral do Regulamento, no que for aplicável, pelo Acordo de Cotistas e pelas disposições legais, regulamentares e autorregulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1. Todos os termos e condições estabelecidos neste Anexo estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Cotistas e, conforme previsto no item 1.6 do Regulamento, no caso de qualquer inconsistência ou conflito entre as disposições deste Anexo e as disposições do Acordo de Cotistas, prevalecerão as disposições do Acordo de Cotistas.

Classe

1.2. As cotas de emissão da Classe ("Cotas") assegurarão aos seus respectivos titulares os mesmos direitos econômico-financeiros no que tange ao pagamento das taxas devidas ao Administrador e ao Gestor, conforme facultado pela regulamentação aplicável.

Forma de Condomínio

1.3. A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

Classificação

1.4. A Classe é tipificada como *"multiestratégia"*, nos termos do Anexo Normativo IV.

Prazo de Duração

1.5. A Classe terá prazo de duração correspondente ao Prazo de Duração, isto é, de 30 (trinta) anos, contados da Data do Primeiro Investimento. O prazo de duração da Classe poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação do Consultor Especializado e posterior autorização do Gestor, ou por prazo superior, se aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

1.5.1. Para fins de elucidação, o prazo de duração da Classe não poderá ser inferior ao Prazo de Duração do Fundo.

2. PÚBLICO-ALVO

Público-Alvo

2.1. As Cotas são, exclusivamente, destinadas a subscrição por Investidores Profissionais que **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimento da Classe; e **(iii)** estejam conscientes de que o investimento nas Cotas não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata (os subscritores de Cotas da Classe, em conjunto, designados "Cotistas").

Regime de Responsabilidade dos Cotistas

2.2. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2.1. Caso se verifique patrimônio líquido negativo no âmbito da Classe, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe.

3. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo da Classe

3.1. O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio **(i)** da participação do Classe em leilões do segmento de "infraestrutura rodoviária" realizados no Brasil, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e **(ii)** de investimento em Ativos Alvo, conforme abaixo definidos, de emissão de companhias brasileiras que atuem no segmento de infraestrutura rodoviária ("Sociedades Alvo", quando referidas anteriormente ao investimento pela Classe, e "Sociedades Investidas", após receberem qualquer aporte de recursos da Classe), nos termos do item 3.3 (i) abaixo, participando do processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos e condições deste Regulamento e do Acordo de Cotistas.

3.1.1. As Sociedades Alvo e, consequentemente, as Sociedades Investidas deverão atuar no segmento de infraestrutura rodoviária, bem como serviços e segmentos correlatos que o Consultor Especializado entenda estarem de acordo com o objetivo do Classe.

3.1.2. Os investimentos da Classe nas Sociedades Alvo deverão ser realizados, obrigatoriamente, conforme as recomendações proferidas pelo Consultor Especializado e/ou pelo comitê de investimentos do Fundo Master, caso este venha a ser instalado.

Política de Investimento

Alocação Mínima

3.2. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Alvo ("Alocação Mínima").

3.2.1. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores (ainda que aplicados em Outros Ativos): **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; e **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, e **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; **(iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e **(iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.2.2. Em atenção ao Artigo 9º, I, do Anexo Normativo IV, a Classe terá até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada Requerimento de Integralização para atingir a Alocação Mínima, prazo no qual os recursos da respectiva integralização deverão ser aplicados em Outros Ativos enquanto não aplicados em Ativos Alvo.

3.2.3. Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 3.2.2, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do respectivo prazo:

(i) reenquadrar a Carteira; ou

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na última data de integralização anterior ao desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

3.2.4. Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos deste Anexo.

3.3. Para fins deste Anexo, a Carteira será composta pelos seguintes ativos:

(i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como outros títulos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que o Gestor entenda que estão de acordo com a política de investimento do Fundo e o disposto no Acordo de Cotistas ("Ativos Alvo");

(ii) **(a)** saldo em conta corrente; **(b)** Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, **(c)** cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou suas Partes Ligadas, **(d)** títulos públicos federais, e/ou **(e)** títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto no item 3.7 abaixo ("Outros Ativos"); e

(iii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira**.**

3.3.1. Os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras:

(i) detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle ou que seja, isoladamente, acionista controlador;

(ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Sociedades Investidas;

(iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e da celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que permitam a Classe influência na gestão, além da cláusula de vencimento antecipado; ou

(iv) de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure a Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas.

3.3.2. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida quando **(i)** o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe

a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da maioria das Cotas subscritas presentes em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(iii)** a Sociedade Investida estiver listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até a 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

3.3.3. O limite de que trata o inciso **(iii)** do item 3.3.2 acima, será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Documentos de Subscrição.

3.3.4. Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no inciso **(iii)** do item 3.3.2 acima, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve **(i)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas e previsão para reenquadramento; e **(ii)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.3.5. Em atenção ao Artigo 12, Parágrafo 2º do Anexo Normativo IV, para fins deste Regulamento são considerados Ativos Alvo de Sociedades Investidas sediadas no Brasil aqueles cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes de suas demonstrações contábeis.

3.4. Na forma da regulamentação aplicável, as Sociedades Alvo constituídas sob a forma de companhias fechadas deverão observar os seguintes requisitos:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para os membros de seu conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro perante a CVM de companhia aberta de categoria A, obrigar-se-ão perante o Fundo a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que

assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas neste item 3.4; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.4.1. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação das Sociedades Investidas aos requisitos estipulados neste item e a manutenção das condições durante o Período de Investimento ou até a alienação total dos Ativos Alvo integrantes da Carteira.

3.5. Observada a natureza dos investimentos do Fundo e características das Sociedades Alvo, conforme indicado acima, não é realizado o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos fundos geridos são lançadas individualmente por cada fundo. De todo modo, o Gestor utilizará a metodologia descrita na Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor que podem ser consultadas em https://www.apexgroup.com/apex-brazil/

3.6. Antes da realização de um investimento do Fundo em uma Sociedade Alvo, o Gestor, com o apoio do Consultor Especializado, deverá conduzir, observadas as especificidades do Acordo de Cotistas, um processo de auditoria de escopo limitado (*due diligence*), abordando, a critério do Consultor Especializado, aspectos jurídicos, ambientais, contábeis e financeiros de cada Sociedade Alvo. A *due diligence* para investimentos em Sociedades Alvo que sejam companhias abertas ou sociedades que estejam em estágio pré-operacional ou que, no entendimento de boa-fé do Consultor Especializado, apresentem-se em estágio inicial de operações poderá ser realizada com escopo reduzido.

3.7. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no subitem "(iv)" abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada Requerimento de Integralização, nos termos da regulamentação aplicável, e observado o disposto no item abaixo;

(ii) sem prejuízo do disposto no subitem "(i)" acima, até que os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse do Fundo;

(iii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos

e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, e/ou ao Administrador e ou Gestor, a título de pagamento das taxas previstas neste Regulamento, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse do Fundo;; e

(iv) o Gestor poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicado exclusivamente em Outros Ativos desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos programados, pagamentos de Encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação e deste Regulamento.

3.8. Caso o Regulamento venha a restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, pelo Consultor Especializado e suas Partes Ligadas, o Consultor Especializado poderá realizar a Renúncia Motivada, nos termos do item 2.17.1(iii) deste Regulamento.

3.9. O Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas.

3.10. O Fundo poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data de realização do AFAC;

(ii) o valor do AFAC não ultrapasse 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito, até sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Outros Ativos

3.11. A Classe poderá investir até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos.

3.11.1. Os recursos da Classe investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

Derivativos

3.12. A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, ou nos casos que envolvam

opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas integrantes da Carteira com o objetivo de **(a)** ajustar o preço de aquisição das Sociedades Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura da quantidade de ações investidas, ou **(b)** alienar tais ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento, conforme previsto neste Anexo e no Acordo de Cotistas.

Empréstimos

3.13. A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo **(i)** nas modalidades permitidas pela CVM, incluindo caso a Classe vier a obter apoio financeiro direto de organismos de fomento nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175; ou **(ii)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo.

3.13.1. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (ii) do item 3.13 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos Documentos de Subscrição celebrados, observado o disposto no Acordo de Cotistas.

Coinvestimentos

3.14. O Gestor poderá, conforme orientação do Consultor Especializado, compor os recursos investidos do Fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou suas Partes Ligadas, conforme aplicável, observadas as restrições previstas em acordos de investimento celebrados entre os Cotistas com relação ao investimento em determinada Sociedade Investida.

4. PERÍODO DE INVESTIMENTO

4.1. A Classe terá um período de investimentos em Ativos Alvo que se iniciará na Data do Primeiro Investimento e se estenderá **(i)** por até 6 (seis) anos, **(ii)** ou até a integralização de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, o que ocorrer primeiro ("Período de Investimento").

4.1.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação do Consultor Especializado, desde que referida alteração não modifique o prazo de duração da Classe.

4.2. Observado o disposto no Acordo de Cotistas, o Administrador e/ou o Gestor poderá, após o término do Período de Investimento e conforme orientação do Consultor Especializado, requisitar integralizações remanescentes, até o limite do capital subscrito de cada Cotista, a fim de realizar o pagamento de Encargos e/ou novos investimentos em Sociedades Investidas, se aplicável, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

(i) de compromissos assumidos pela Classe perante a Sociedade Investida antes do término do Período de Investimento;

(ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive os tributos aplicáveis; e/ou

(iii) de aquisição de Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou de valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso.

5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Patrimônio Líquido

5.1. O patrimônio líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Outro Ativo integrante da Carteira os critérios previstos na regulamentação aplicável, incluindo a Instrução CVM 579, e no *"Manual de Marcação a Mercado"* do Administrador.

5.1.1. O valor das Cotas será atualizado e divulgado mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

5.1.2. O valor nominal unitário das Cotas será calculado e informado sempre com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério estabelecido no Acordo de Cotistas e/ou definido pelo Administrador, em conjunto com o Consultor Especializado.

5.1.3. No cálculo do valor da Carteira, os Ativos Alvo e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis ao Fundo, de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579, conforme atualizada de tempos em tempos.

Patrimônio Mínimo Inicial

5.2. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Cotas

5.3. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, sendo todas nominativas e escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, conforme mantidas pelo Custodiante.

5.3.1. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes a cada Cotista.

Alterações no Valor Justo

5.4. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve (conforme e somente se requerido pela regulamentação aplicável):

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.

5.4.1. As demonstrações contábeis referidas no item 5.4(ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias corridos após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

5.4.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas nos termos do disposto no item 5.4(ii)(c).

6. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Termos e Condições de Emissões de Cotas

6.1. Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de novas Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo.

Emissão de Novas Cotas

6.2. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("Primeira Emissão"), novas Cotas poderão ser emitidas no âmbito de emissões subsequentes ("Emissões Subsequentes"): **(i)** por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme orientação do Consultor Especializado, até o limite do Patrimônio Autorizado, sem a necessidade de

aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, inclusive para além do limite do Patrimônio Autorizado.

6.2.1. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial, emitidas no âmbito da Primeira Emissão, deverão ser integralizadas nos termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas.

6.2.2. As novas Cotas, com base em orientação prévia do Consultor Especializado, poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada, que não se sujeita à Resolução CVM 160, nos termos do seu Artigo 8ª.

6.2.3. Na hipótese prevista no item "(ii)" do item 6.2 acima, os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de Cotas de Emissões Subsequentes, correspondentes às Cotas detidas pelo respectivo Cotista no momento do exercício do direito de preferência, e respectivas sobras, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio da Classe, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item deverá ser exercido nos termos a serem definidos na Assembleia de Cotistas, com base nas disposições do Acordo de Cotistas.

6.2.4. As Cotas das Emissões Subsequentes poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos Cotistas da Classe e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

Patrimônio Autorizado

6.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de ato conjunto e sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar a emissão de novas Cotas que perfaçam o montante total de até R$ 1.145.000.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e cinco milhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Primeira Emissão ("Patrimônio Autorizado").

6.3.1. Na hipótese de Emissões Subsequentes dentro do limite do Patrimônio Autorizado, o preço de emissão das Novas Cotas será fixado pelo Administrador, após recomendação do Consultor Especializado, com base nos critérios estabelecidos no Acordo de Cotistas.

Emissões Subsequentes

6.4. Emissões Subsequentes realizadas após a Primeira Emissão e para além do Patrimônio Autorizado serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo e do Acordo de Cotistas.

6.4.1. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Patrimônio Autorizado deverá indicar todos os seus termos

e condições, incluindo o preço de emissão das novas Cotas.

6.4.2. A realização de Emissões Subsequentes, bem como o preço unitário de emissão das novas Cotas será estabelecido pelos Cotistas exclusivamente nos termos do Acordo de Cotistas.

Subscrição de Cotas

6.5. No ato de subscrição de Cotas, cada subscritor **(i)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas por ele subscritas ("Capital Subscrito"), nos termos do Acordo de Cotistas e dos documentos de subscrição que serão assinados pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e **(ii)** receberá Termo de Adesão e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, **(a)** das disposições contidas no seu respectivo Documento de Subscrição e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe, **(b)** da existência do Acordo de Cotistas, e que está de acordo com as suas disposições, e **(c)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento.

6.5.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição das Cotas averiguar a condição de Investidor Profissional dos subscritores das Cotas.

6.5.2. As Cotas poderão ser subscritas por veículos e/ou fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado, bem como por suas Partes Ligadas e/ou por entidades afiliadas exclusivamente nas hipóteses previstas no Acordo de Cotistas.

Integralização de Cotas

6.6. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de Ativos Alvo que atendam à política de investimento da Classe e demais requisitos previstos neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e na regulamentação aplicável.

6.6.1. A integralização de Cotas poderá ocorrer **(i)** através de Transferência Eletrônica Disponível – TED, **(ii)** por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, **(iii)** mediante a entrega de Ativos Alvo, nos termos acima, ou **(iv)** por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

6.7. Na medida em que seja identificada a necessidade de recursos para investimento em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou para o pagamento de Encargos, os Cotistas, conforme orientação do Gestor, serão chamados pelo Administrador a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos do Acordo de Cotistas e dos seus respectivos documentos de subscrição ("Capital Integralizado").

6.7.1. Mediante orientação do Consultor Especializado, o Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Documentos de Subscrição ("Requerimento de Integralização").

6.8. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

6.8.1. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pela variação positiva do IPCA contado da data das respectivas subscrições, observado o disposto no Acordo de Cotistas e nos demais Documentos de Subscrição firmados com os Cotistas ("Preço de Integralização").

6.8.2. Observado o disposto no Acordo de Cotistas, a integralização de Cotas com Ativos Alvo ou Outro Ativos deverá ser previamente aprovada pelo Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, sendo certo que na hipótese de integralização de Cotas com Ativos Alvo, esta deverá ser previamente aprovada pelo Gestor, sendo certo que na hipótese de integralização de Cotas em Ativos Alvo, a Assembleia Especial de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo nos termos deste Anexo.

6.8.3. O Administrador entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos deste Anexo.

6.8.4. O procedimento disposto nos itens 6.7 a 6.8.3 acima será repetido a cada nova decisão de investimento do Fundo em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do capital subscrito por cada Cotista.

6.8.5. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 6.8, com o Acordo de Cotistas e com os respectivos Documentos de Subscrição responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 6.8.5 e dos respectivos Documentos de Subscrição, estando também sujeitos ao disposto no item abaixo.

Inadimplência dos Cotistas

6.9. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de aportar recursos na Classe nos termos especificados em cada Requerimento de Integralização ou em subscrever capital nos termos dos compromissos de investimento poderá ser considerado, nos termos do Acordo de Cotistas, um "Cotista Inadimplente", estando sujeito às penalidades previstas no Acordo de Cotistas.

7. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Amortizações de Cotas

7.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas respectivas Cotas, observado o disposto neste Anexo, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de acordo com **(i)** a ordem de pagamento e as demais características previstas no Acordo de Cotistas, e **(ii)** as deduções aplicáveis aos Encargos, conforme previsto neste Regulamento.

7.1.1. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou de Encargos.

7.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 6.8 acima.

7.2. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, conforme orientado pelo Consultor Especializado, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todos os Encargos, s as exigibilidades e provisões da Classe.

7.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas de uma mesma Subclasse, em benefício dos seus respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes no âmbito da respectiva Subclasse, ressalvada as previsões aplicáveis aos Cotistas considerados "Cotistas Inadimplentes", nos termos do Acordo de Cotistas.

7.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido, observado o disposto no Acordo de Cotistas. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7.5. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da respectiva Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.

7.6. Ao final do prazo de duração da Classe e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo, todas as Cotas integralizadas existentes à época deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todos os Encargos, exigibilidades e provisões do Fundo. Não havendo

recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

(i) o Administrador ou o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização das Cotas;

(ii) na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, tais Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe e o Fundo, conforme aplicável, perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, **(a)** para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, e **(b)** informando a proporção de Ativos Alvo e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador e do Gestor perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

(iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

7.7. Sem prejuízo, a amortização de Cotas estará sujeita às regras e aprovações específicas estabelecidas no Acordo de Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado cumprirão os requisitos ali estabelecidos previamente a qualquer amortização. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Acordo de Cotistas com relação à amortização de Cotas, prevalecerão as regras previstas no Acordo de Cotistas.

Resgate de Cotas

7.8. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de término do Prazo de Duração, ou de liquidação, observados os procedimentos previstos neste Anexo.

7.8.1. Sem prejuízo, a aplicação e o resgate das Cotas podem estar sujeito a regras e aprovações específicas estabelecidas no Acordo de Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado cumprirão os requisitos ali estabelecidos previamente a qualquer resgate.

8. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Negociação das Cotas em Mercado Secundário

8.1. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, conforme orientação prévia do Consultor Especializado, desde que sejam respeitados os termos do Acordo de Cotistas.

8.2. Adicionalmente, as Cotas poderão ser objeto de transações privadas exclusivamente nos termos previstos no Acordo de Cotistas, sendo certo que toda e qualquer transferência realizada sem o consentimento prévio e por escrito dos demais Cotistas, nos termos do Acordo de Cotistas, será considerada nula e sem efeito.

8.3. Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência e Quóruns de Deliberação

9.1. Uma Assembleia de Cotistas realizar-se-á de forma ordinária, anualmente, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso "(i)" do item 9.1.1 abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista nesta Cláusula 9.

9.1.1. Observadas as regras específicas estipuladas no Acordo de Cotistas, competirá exclusivamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento e do Acordo de Cotistas:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Previsto no Acordo de Cotistas, observado ainda o disposto no item 9.1.2 abaixo.
(ii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento, observado o previsto nos demais incisos deste item e no item 0 abaixo;	Previsto no Acordo de Cotistas, observado ainda o disposto no item 9.1.2 abaixo.
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, e escolha de seu substituto;	Previsto no Acordo de Cotistas, observado ainda o disposto no item 9.1.2 abaixo.
(iv) deliberar sobre a destituição do Consultor Especializado com Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto;	Previsto no Acordo de Cotistas, observado ainda o disposto no item 9.1.2 abaixo.
(v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado, sem Justa Causa, e escolha de seu respectivo substituto;	Previsto no Acordo de Cotistas, observado ainda o disposto no item 9.1.2 abaixo.

(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe;	Previsto no Acordo de Cotistas, observado ainda o disposto no item 9.1.2 abaixo.
(vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, sem prejuízo de emissões de novas Cotas até o limite de Patrimônio Autorizado;	Previsto no Acordo de Cotistas, observado ainda o disposto no item 9.1.2 abaixo.
(viii) deliberar sobre o aumento da remuneração devida ao Administrador e/ou ao Gestor e/ou Consultor Especializado, conforme aplicável;	Previsto no Acordo de Cotistas, observado ainda o disposto no item 9.1.2 abaixo.
(ix) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe;	Previsto no Acordo de Cotistas, observado ainda o disposto no item 9.1.2 abaixo.
(x) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	Previsto no Acordo de Cotistas, observado ainda o disposto no item 9.1.2 abaixo.
(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos no âmbito do Fundo e/ou da Classe;	Previsto no Acordo de Cotistas, observado ainda o disposto no item 9.1.2 abaixo.
(xii) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao Gestor, na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação aplicável;	Previsto no Acordo de Cotistas, observado ainda o disposto no item 9.1.2 abaixo.
(xiii) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo e/ou pela Classe com potencial Conflito de Interesses envolvendo Partes Ligadas ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, nos termos da Cláusula 11 deste Regulamento;	Previsto no Acordo de Cotistas, observado ainda o disposto no item 9.1.2 abaixo.
(xiv) deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo e/ou da Classe não previstas na regulamentação ou no item 13.1 deste Regulamento ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Anexo;	Previsto no Acordo de Cotistas, observado ainda o disposto no item 9.1.2 abaixo.
(xv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome do Fundo a terceiros, nos termos acima; e	Previsto no Acordo de Cotistas, observado ainda o disposto no item 9.1.2 abaixo.
(xvi) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, observado o disposto no item 6.8.2 acima.	Previsto no Acordo de Cotistas, observado ainda o disposto no item 9.1.2 abaixo.

9.1.2. As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no Acordo de Cotistas, sendo certo que: **(i)** outras matérias de competência privativa de Assembleia Especial de Cotistas não ali previstas

serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes; e **(ii)** exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, eventuais alterações nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Consultor Especializado **com** ou **sem** Justa Causa, conforme previstos neste Regulamento, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

9.1.3. Independentemente do disposto no inciso (ii) do item 9.1.1 e do item 0 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, em especial da Resolução CVM 175, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Remuneração do Consultor Especializado.

9.1.4. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 9.1.3. acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 9.1.3. acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Convocação

9.2. A convocação da Assembleia de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, observadas as regras aplicáveis às reuniões prévias dispostas no Acordo de Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

9.2.1. Independentemente da convocação prevista no item 9.2 acima, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.2. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

9.3. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme aplicável, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser: **(i)** dirigida ao Administrador, que deve, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

9.4. Terão qualidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os Cotistas (inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos, observadas as disposições do Acordo de Cotistas.

Instalação

9.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á na sede do Administrador.

Voto

9.7. Somente poderão votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face da Classe, incluindo, mas não se limitando, aos compromissos de investimento e subscrição na forma deste Regulamento e do Acordo de Cotistas. Caberá a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observados os termos e condições estabelecidos no Acordo de Cotistas e/ou neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, a disposições relativas à suspensão do direito de voto do Cotista em razão do não cumprimento de suas obrigações de integralização de Cotas.

9.7.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia de Cotistas, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

9.7.2. Os votos escritos poderão ser formalizados mediante o uso de assinatura eletrônica, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, sendo admitidas como válidas pelo Administrador, Cotistas e demais prestadores de serviços do Fundo para garantir a integridade e autoria dos votos recebidos.

Consulta Formal

9.8. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão, desde que seja expressamente permitido nos termos do Acordo de Cotistas, ser tomadas e aprovadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.

9.8.1. Na hipótese prevista no item 9.8, caso as deliberações sejam tomadas por

meio de processo de consulta, os Cotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de envio da carta referida no item 9.8 pelo Administrador.

9.8.2. A ausência de resposta à consulta formal neste prazo será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando–se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

9.8.3. Na deliberação referente à destituição prevista no inciso (iii) do item 9.1.1, as Cotas de titularidade do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, ou de Partes Ligadas ao Administrador e/ou Gestor não terão direito a voto, exceto se o Administrador e/ou o Gestor ou sua respectiva Parte Ligada estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de classe de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos Cotistas da respectiva Classe fundo de investimento, reunidos em Assembleia de Cotistas, caso aplicável nos termos do regulamento do respectivo fundo de investimento, reunidos em Assembleia de Cotistas.

9.8.4. Na deliberação referente à destituição prevista nos incisos (iv) e (v) do item 9.1.1, o Administrador deverá enviar referido edital de convocação ao Consultor Especializado concomitantemente ao envio aos Cotistas, incluindo eventuais documentos e outros materiais que digam respeito às matérias a serem deliberadas. Adicionalmente, o Consultor Especializado terá direito de participar da referida Assembleia de Cotistas e apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, sua destituição não deveria ser aprovada (incluindo, sem limitação, ausência de Justa Causa). As Cotas de titularidade do Consultor Especializado ou de Partes Ligadas ao Consultor Especializado não terão direito a voto, exceto se o Consultor Especializado ou sua respectiva Parte Ligada estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista e, caso aplicável, desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos cotistas do respectivo veículo ou fundo de investimento, conforme aplicável.

Restrição ao Exercício de Voto

9.9. Observado o item 9.9.1 abaixo, não podem votar nas Assembleias de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** o Consultor Especializado; **(iii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado; **(iv)** empresas consideradas Partes Ligadas ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, conforme o caso, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(vi)** o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo e/ou da Classe; e **(vii)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que

concorram para a formação do patrimônio da Classe.

9.9.1. Não se aplica a vedação prevista no item 9.9 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas acima mencionadas; ou **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou **(iii)** quando estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista do Fundo ou um Veículo Feeder.

9.9.2. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 9.9, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

10.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador e do Gestor aquelas indicadas nos Artigos 104 e 106 da Resolução CVM 175, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem por força deste Regulamento e/ou da regulamentação específica, incluindo as atribuições indicadas na Parte Geral do Regulamento.

11. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Partes Ligadas

11.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor Especializado ou a qualquer Cotista ("Partes Ligadas"):

(i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente;

(ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento e suas classes) em que o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente;

(iii) qualquer classe de fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido, direta ou indiretamente;

(iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou

(v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado.

11.2. Será permitido às Partes Ligadas investir na Classe, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo e/ou das Sociedades Investidas. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo ou com qualquer Sociedades Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

11.2.1. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Consultor Especializado (ou qualquer Parte Ligada) e as Sociedades Investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que observadas as limitações do Acordo de Cotistas.

11.3. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor ou o Consultor Especializado e qualquer de suas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo;

(ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;

(iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

11.3.1. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 11.3 acima, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

11.3.2. O disposto no item 11.3.1 acima não se aplica quando o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado, conforme o caso, atuarem: **(i)** como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e **(ii)** como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 90% (noventa por cento) em um único fundo.

Identificação de Situações de Potencial Conflito de Interesses

11.4. Para fins do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, quando da constituição da Classe, não foram identificados pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Consultor Especializado possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo.

12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

12.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e gestão da Classe, será devida uma remuneração equivalente à 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe ("Taxa de Administração e Gestão").

12.1.1. A Taxa de Administração e Gestão observará o valor máximo mensal de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e valor anual mínimo de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.

12.1.2. A Taxa de Administração e Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e Gestor, conforme aplicável.

12.1.3. A Taxa de Administração e Gestão engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador e Gestor em razão de todos os serviços prestados ao Fundo e à Classe., bem como os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, custódia, contabilização, custódia e escrituração das Cotas prestados ao Fundo.

12.1.4. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Administrador e Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador e Gestor poderá, conforme orientado pelo Consultor Especializado, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador e Gestor, conforme indicada pelo Consultor Especializado, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

12.1.5. A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Classe ("Taxa de Administração"), e o valor pago a título de Taxa Máxima de Custódia está englobado no valor da Taxa de Administração.

12.1.6. A remuneração devida ao Gestor será equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Classe ("Taxa de Gestão").

12.1.7. O Administrador e Gestor deverá, em nome da Classe, realizar o pagamento das parcelas da Taxa de Administração e Gestão devidas aos prestadores de serviços que eventualmente tenha subcontratado, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva taxa previsto acima.

Consultoria Especializada

12.2. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de uma remuneração a ser prevista no Contrato de Consultoria, devida pelos Cotistas, a qual não será deduzida da Taxa de Administração ("Remuneração do Consultor Especializado").

12.2.1. A Remuneração do Consultor Especializado não está englobada na Taxa de Administração e será arcada diretamente pela Classe, nos termos do item 13.1 abaixo.

12.2.2. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Remuneração do Consultor Especializado, ou, ainda, caso o Administrador entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Consultor Especializado, postergar o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado. Enquanto o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Consultor Especializado, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

12.2.3. O Administrador deverá, em nome da Classe, realizar o pagamento das parcelas da Remuneração do Consultor Especializado devidas aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Consultor Especializado, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva remuneração previsto no Contrato de Consultoria.

Taxa Máxima de Distribuição

12.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme

a Resolução CVM 160.

Taxa Máxima de Custódia

12.4. A Classe estará sujeita ao pagamento de uma taxa máxima de custódia anual ("Taxa Máxima de Custódia"), cobrada diretamente da Classe, que corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe, e será considerada um Encargo, nos termos do item 13.1 abaixo, e paga em conjunto com a Taxa de Administração, nos termos acima.

12.4.1. A Taxa de Custódia observará o valor mínimo anual de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) e o valor máximo anual de até R$300.000,00 (trezentos mil reais), ambos atualizados anualmente pelo IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.

Taxa de Ingresso e de Saída e de Performance

12.5. A Classe não cobrará taxa de ingresso, taxa de saída e taxa de performance.

Descontos Temporários

12.6. Os Prestadores de Serviços poderão conceder descontos temporários sobre suas respectivas remunerações, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da sua remuneração aos percentuais previstos neste Anexo e nos Apêndices, conforme aplicável.

13. ENCARGOS DA CLASSE

Encargos da Classe

13.1. Constituirão encargos da Classe, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Remuneração do Consultor Especializado e de eventuais despesas não indicadas de forma expressa abaixo, mas previstas na regulamentação aplicável, as seguintes despesas ("Encargos"):

(i) emolumentos, despesas relativas a eventuais operações de empréstimo ou no mercado de derivativos, nas modalidades autorizadas pela CVM, se for o caso, e comissões pagos por operações da Classe e/ou do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe e/ou do Fundo;

(iii) registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo, da Classe e/ou dos Cotistas;

(iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive

comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo e/ou da Classe, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador e do Gestor no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo e/ou da Classe entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo/da Classe, inclusive aquelas incorridas previamente para este fim, ou à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, sem limitação de valor;

(x) quaisquer despesas relativas à realização de Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor;

(xi) taxas de registro, de negociação, de tesouraria, de contabilização, de escrituração de Cotas, de controladoria, de custódia e de liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, observado o disposto no item 12.1.3 acima;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para reavaliação de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, sem limitação de valor;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Alvo e Outros Ativos;

(xiv) contribuição devida às entidades autorreguladoras, bem como as despesas com as entidades administradoras dos mercados organizados onde as Cotas estiverem admitidas a negociação, se for o caso;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Classe ou com certificados ou recibos de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM e as despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas;

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xviii) quaisquer despesas na elaboração e entrega de relatórios a respeito das

operações e resultados da Classe e/ou de estudos e análises de investimento, incluindo documentos elaborados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pela Classe, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xix) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;

(xx) despesas relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, conforme aplicável; e

(xxi) despesas relacionadas com a impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de ofertas, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação.

13.1.1. A cobrança dos Encargos referidos nos incisos (xviii), (xix), (xx) e (xxi) do item 13.1 acima está sujeita à ratificação da manutenção de tais incisos no referido item pela Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Liquidação da Classe

14.1. A liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, conforme orientação do Consultor Especializado, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou

(iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância ao disposto no item 7.6 acima.

14.1.1. Em qualquer caso, a liquidação de Ativos Alvo e Outros Ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

14.1.2. Após a liquidação dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, os recursos deverão ser transferidos para a conta da Classe. O Administrador deverá proceder ao pagamento dos Encargos da Classe e à amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na conta da Classe.

14.1.3. Na hipótese de a extensão do Prazo de Duração prevista no item 1.5(ii) deste Anexo não ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Regulamento, o Consultor Especializado poderá recomendar ao Administrador que inicie todos os procedimentos necessários para fins da efetiva liquidação de todos os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos pendentes de liquidação da Classe, bem como para o cumprimento de todas as obrigações, ainda que potenciais ou contingenciais, da Classe, nos termos deste Regulamento.

14.1.4. O cálculo do valor dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de liquidação do Fundo deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos no item 5 deste Regulamento.

14.2. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

(i) ao final do seu prazo de duração;

(ii) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo seja integralmente liquidado;

(iii) nos casos previstos na Cláusula 2 da parte geral do Regulamento; e/ou

(iv) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175.

14.2.1. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.3. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento do resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua Ativos Alvo e/ou Outros Ativos remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante deliberação do Gestor:

(i) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou

(ii) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, na proporção da participação de cada Cotista no Capital Integralizado da Classe.

14.3.1. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.4. Após a divisão do patrimônio líquido da Classe entre os Cotistas, o Administrador

promoverá o encerramento da Classe e do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades da Classe e do Fundo perante quaisquer autoridades.

Patrimônio Líquido Negativo

14.5. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o patrimônio líquido da Classe e/ou do Fundo.

14.5.1. Caso o patrimônio líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo.

15. FATORES DE RISCO

Fatores de Risco

15.1. O Fundo, a Classe, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e, consequentemente, os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos indicados, de forma não exaustiva, no **COMPLEMENTO I** a este Anexo.

15.2. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

* * *

REGULAMENTO DO OREGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A
COMPLEMENTO I

FATORES DE RISCO

Este complemento é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Oregon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo indicar, de forma não exaustiva, os fatores de risco a que estão expostos o Fundo, a Classe, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e, consequentemente, os Cotistas.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Assim, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme aplicáveis, nos termos descritos abaixo, de forma exaustiva:

Risco de Crédito. Os investimentos do Fundo correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

Risco de Mercado. Os Ativos Alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Dificuldade na Formação da Carteira do Fundo. O Fundo poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento em Ativos Alvo no setor de infraestrutura rodoviária, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade do Fundo de realizar investimentos em Ativos Alvo.

Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência. Em virtude de acordos pré- existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Administrador e suas Partes Ligadas, o Administrador, na qualidade de instituição administradora do Fundo, poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e aos Ativos Alvo. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento. Embora o Fundo participe do processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, do Gestor e do Consultor Especializado, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão da(s) Sociedade(s) Investida(s), como dividendos, juros e outras formas de remuneração e/ou bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores atrelados ao setor. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Riscos Relacionados à Legislação do Setor de Infraestrutura Rodoviária. O setor de infraestrutura rodoviária está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tal setor, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de infraestrutura rodoviária, de acordo com a política de investimento do Fundo, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

Risco de Liquidez no Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolver desfazer-se de suas Cotas, observado o disposto no Acordo de Cotistas, ele terá que aliená-las no mercado secundário, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Ainda, o volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

Risco de Restrições à Negociação. As Cotas do Fundo serão distribuídas nos termos da Resolução CVM 160, de modo que poderão estar sujeitas às restrições à negociação ali estipuladas. Desta forma, caso o Cotista precise negociá-las antes do decurso do prazo de restrição à negociação, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central. Essas restrições podem ser relativas ao volume

das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos Ativos Alvo e Outros Ativos poderão ser prejudicadas.

Prazo para Resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas realizada nos termos do Acordo de Cotistas, pelo fato de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Distribuição Parcial das Cotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta pública, incluindo eventuais Documentos de Subscrição celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Resolução CVM 160.

Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo. Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou de todos os Ativos Alvo antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais Ativos Alvo e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo. Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento no âmbito do Fundo. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas. Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento, em detrimento do disposto no Acordo de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo

de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas, e não há como garantir que as regras de governança previstas no Acordo de Cotistas serão integralmente preservadas.

Risco Operacional das Sociedades Investidas. Em virtude da participação em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento. O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Diluição. Em que pese a existência de um Acordo de Cotistas, o Fundo poderá não conseguir exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas. O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Sociedades Investidas que atuem no setor de infraestrutura rodoviária, as quais estão sujeitas a riscos característicos e individuais deste segmento e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.

Possibilidade de Reinvestimento. Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Investidas nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento e do Acordo de Cotistas.

Concentração da Carteira do Fundo. O Fundo poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Investida. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo nas Sociedades Investidas, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Sociedade Investida poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. O uso de derivativos ocasiona o risco de

distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Possibilidade de Endividamento pelo Fundo. O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. Recentemente, a CVM emanou a Resolução CVM 175, permanecendo pendente a sua entrada em vigor e a edição e publicação de regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, de forma que **(i)** atualmente, os Cotistas não possuem responsabilidade limitada ao valor de suas Cotas, de modo que os Cotistas poderão vir a ser responsabilizados por eventual Patrimônio Líquido negativo, **(ii)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e **(iii)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da entrada em vigor da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos quando da entrada em vigor da referida regulamentação. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes. O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas pelo Fundo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura rodoviária, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (*monkeypox*), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura rodoviária. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

Risco de Coinvestimento. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança dos veículos coinvestidores, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas. O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e/ou suas Partes Ligadas. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito neste Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga

o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura rodoviária. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo.

Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação do Gestor e/ou do Consultor Especializado, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, de acordo com o Acordo de Cotistas. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo. Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador, Gestor e/ou Consultor Especializado tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Investidas e/ou fundos de investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento

e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou a não realização de tais investimentos.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. Tendo em vista que o regime de responsabilidade limitada dos cotistas é uma inovação legal recente que ainda não foi regulamentada pela CVM, as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Riscos de Alteração das Regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos nos mercados financeiro e de capitais no Brasil. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações não podem ser quantificados, mas poderão sujeitar o Fundo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Atualmente, a legislação tributária prevê tratamento fiscal diferenciado (alíquota zero do Imposto de Renda - "IR") para investidores não-residentes, desde que sejam atendidos determinados requisitos estabelecidos pela Lei n° 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei 11.312"). Caso o Fundo e/ou seus Cotistas deixem de cumprir tais requisitos, os rendimentos distribuídos pelo Fundo via amortização ou resgate das Cotas do Fundo poderão se sujeitar a tratamento fiscal mais oneroso. Importante destacar que existem projetos de lei em andamento no Congresso Nacional que objetivam alterar os requisitos atuais previstos pela Lei 11.312, facilitando, assim, o cumprimento dos critérios necessários ao tratamento fiscal diferenciado, conforme mencionado.

Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas. Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e

independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Morosidade da Justiça Brasileira. O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Sociedades Alvo e/ou fundo de investimento, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Consultor Especializado. o Consultor Especializado poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Consultor Especializado permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa e pagar a Multa por Rescisão. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Consultor Especializado, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado. O Consultor Especializado poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia

Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Multa por Rescisão. Os critérios previstos para pagamento da Multa por Rescisão podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco de Saída de Membros da Equipe de Investimento. O sucesso do Fundo e das Sociedades Investidas dependem em parte da habilidade e experiência dos profissionais de investimento do Gestor e do Consultor Especializado. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor e/ou do Consultor Especializado ou de suas respectivas coligadas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, de modo que qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da Equipe de Investimento pode ter um impacto negativo sobre o desempenho do Fundo e/ou nas Sociedades Investidas, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

* * *

REGULAMENTO DO OREGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILDIADE LIMITADA

APENSO I
DEFINIÇÕES

Este apenso é parte integrante do Regulamento do Oregon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as definições utilizadas no Regulamento.

Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item.

Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos *"inclusive"*, *"incluindo"* e *"particularmente"* serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou Anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e Anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

"Acordo de Cotistas"	tem o significado atribuído no item 1.1 do Regulamento.
"Administrador"	**Apex Grroup Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede social Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, Pavimento 1, conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070 - São Paulo - SP, , inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.025.053/0001-62.
"AFAC"	significa um ou mais adiantamentos para futuro aumento do capital.
"Alocação Mínima"	tem o significado atribuído no item 3.2 do Anexo.

"Anexo"	Significa o Anexo A ao Regulamento.
"Anexo Normativo IV"	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
"Assembleia de Cotistas"	significa, conforme aplicável, a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas.
"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a assembleia especial de Cotistas da Classe ou das Subclasses.
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos Alvo"	tem o significado atribuído no item 3.3 do Anexo.
"B3"	significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão.
"Capital Integralizado"	tem o significado atribuído no item 6.7 do Regulamento.
"Capital Subscrito"	tem o significado atribuído no item 6.5 do Anexo.
"Carteira"	tem o significado atribuído no item 2.2 do Regulamento.
"CNPJ"	significa Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
"Código Civil"	significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Consultor Especializado"	**PLATAM INVESTMENTS BRAZIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.437.062/0001-02.
"Contrato de Consultoria"	tem o significado atribuído no item 2.15 deste Regulamento.
"Classe"	tem o significado atribuído no item 1.2 do Regulamento.
"Cotas"	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
"Cotistas"	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Custodiante"	**Apex Group Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, Pavimento 1, conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070- São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42.
"Data do Primeiro	significa o dia 20 de julho de 2023, data em que o Gestor tomou a

Investimento"	decisão de investir recursos do Fundo Master em um Ativo Alvo ou Sociedade Alvo, formalizando a data a partir da qual deverão ser considerados os efeitos de tal decisão, para todos os fins do Regulamento (inclusive, mas não se limitando, à determinação do Prazo de Duração do Fundo).
"Dias Úteis"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
"Documentos de Subscrição"	significa cada documento de subscrição a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da Primeira Emissão e/ou de emissões subsequentes, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Adesão.
"Emissões Subsequentes"	tem o significado atribuído no item 6.2 do Anexo.
"Encargos"	tem o significado atribuído no item 13.1 do Anexo.
"Equipe de Investimento"	tem o significado atribuído no item 2.4 do Regulamento.
"Fundo"	tem o significado atribuído no item 1.1 do Regulamento.
"Fundo Master"	significa o **Pátria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ sob nº 51.504.445/0001-40, incluindo suas classes de cotas e seus sucessores, caso aplicável.
"Gestor"	**Apex Group Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede social na Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, Pavimento 1, conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070- São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.025.053/0001-62.
"Instrução CVM 579"	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme aditada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores classificados como "profissionais" nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"Justa Causa"	tem o significado atribuído no item 2.16 do Regulamento.
"Multa por Rescisão"	tem o significado atribuído no item 2.17.2 do Regulamento.
"Novas Cotas"	significam novas Cotas objeto de Emissões Subsequentes da Classe.
"Outros Ativos"	tem o significado atribuído no item 3.3(iii) do Anexo.
"Partes Ligadas"	tem o significado atribuído no item 11.1 do Anexo.
"Patrimônio Autorizado"	tem o significado atribuído no item 6.3 do Anexo.
"Período de Investimento"	tem o significado atribuído no item 4.1 do Anexo.
"Prazo de Duração"	tem o significado atribuído no item 1.4 do Regulamento.
"Preço de Integralização"	tem o significado atribuído no item 6.8.1 do Anexo.
"Prestadores de Serviço"	tem o significado atribuído no item 2.7.1 do Regulamento.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	tem o significado atribuído no item 2.2 do Regulamento.
"Primeira Emissão"	tem o significado atribuído no item 6.2 do Anexo.
"Regulamento"	significa o Regulamento do Fundo.
"Remuneração do Consultor Especializado"	tem o significado atribuído no item 12.2 do Anexo.
"Renúncia Motivada"	tem o significado atribuído no item 2.17.1 do Regulamento.
"Requerimento de Integralização"	tem o significado atribuído no item 6.7.1 do Anexo.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 50"	significa a Resolução nº 50 da CVM, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Sociedades Alvo"	tem o significado atribuído no item 3.1 do Anexo.

"Sociedades Investidas"	tem o significado atribuído no item 3.1 do Anexo.
"Taxa de Administração e Gestão"	tem o significado atribuído no item 12.1 do Anexo.
"Taxa de Administração"	tem o significado atribuído no item 12.1.5 do Anexo.
"Taxa de Gestão"	tem o significado atribuído no item 12.1.6 do Anexo.
"Taxa Máxima de Custódia"	tem o significado atribuído no item 12.4 do Anexo.
"Termo de Adesão"	significa o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da subscrição de Cotas e Novas Cotas.

* * *

REGULAMENTO DO OREGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO II
DESCRIÇÃO DA EQUIPE DE INVESTIMENTOS

A Equipe de Investimentos dedicada ao Fundo durante seu Prazo de Duração, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas:

(i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e

(ii) experiência profissional de, no mínimo 05 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de *private equity* e infraestrutura rodoviária, em linha com a Política de Investimentos do Fundo, compreendendo a originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

* * *